



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**RELATÓRIO TÉCNICO EM RESPOSTA À INTENÇÃO DE  
RECURSO DA EMPRESA AD BUILD ESPACOS  
CORPORATIVOS LTDA E CONTRARRAZÃO DA EMPRESA  
MULTIPLANA COMERCIO E SERVICOS LTDA**

Execução de Obra de Reforma e Ampliação da Sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, localizado no Setor de Industrias e Abastecimento, Trecho 6, Lotes 130/140 – Brasília/DF

IDENTIFICAÇÃO: **Conselho Federal de Medicina Veterinária**

INTERVENÇÃO: **Reforma e Ampliação da Sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV**

LOCAL: **SIA, Trecho 06, Lotes 130/140, Brasília-DF**

Novembro/2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

## 1. APRESENTAÇÃO

Em resposta á solicitação encaminhada pelo SECLC no informativo - INFORMAÇÃO 287/2023 - SECLC/DIVAD/DEPAD/DE/CFMV/SISTEMA, segue análise do Setor de Engenharia do CFMV em que se apresenta a Intenção de Recurso da empresa Ad Build Espaços Corporativos Ltda e Contrarrazão da empresa Multiplena Comércio e Serviços Ltda.

## 2. ANÁLISE DA INTENÇÃO DE RECURSO E DA CONTRARRAZÃO

**Resposta:** Embora não haja qualquer menção a Catálogo de Especificações no TR, no item 6.1, de Requisitos de Contratação deste, informa **“Além do que foi descrito em tópico específico no ETP, a solução da licitante vencedora deverá garantir a aderência de 100% dos quesitos, exigências, quantidades e especificações, listados nos detalhamentos técnicos contidos neste TR e seus Anexos”**. Ou seja, o TR, ao mencionar os mesmos Requisitos de Contratação do Item 11.9 do ETP, corrobora para necessidade do Catálogo com **“com nível de informação suficiente para avaliação”**. Contudo, como observado no item 11.1 do ETP, **“As obrigações decorrentes da futura contratação serão formalizadas por meio de contrato a ser celebrado entre o CFMV doravante denominado Contratante, e o licitante vencedor, que doravante denominado Contratado e observará os termos da Lei nº 8.666/93 e demais leis e decretos relacionados as contratações pelo poder público, além dos demais atos regulamentares expedidos pelo CFMV”**. Deste modo, todos os itens relacionados a Requisitos de Contratação abaixo fazem referência ao momento da Contratação por assim dizer. Ou seja, embora tenha havido a apresentação de Catálogo Comercial, sem as especificações que comprovassem o atendimento à Licitação, entendemos que a solicitação e aceitação do Catálogo Técnico, com as devidas especificações, se darão no momento da assinatura do contrato, já que é **Requisito de Contratação** e não de **Habilitação**.

Com relação aos Itens que a recorrente declara como fora do padrão de especificação solicitado, temos:

### ITEM 01:

*“A dobradiça utilizada emprega um sistema no qual o batente deve obrigatoriamente possuir um canal para seu encaixe. Em áreas onde a dobradiça está ausente, recorre-se a uma lingueta de material plástico/borracha que, ao longo do tempo, tende a desencaixar-se e cair, resultando em várias necessidades de manutenção. Além disso, a coloração desse acessório não coincide com o acabamento de alumínio.”*

**Resposta:** Como apresentado no quadro de especificações do item 10.1 do TR, **“Dobradiça: A porta deverá possuir quatro dobradiças, tipo aba reta, confeccionadas em liga de aço inox escovado de alta performance. A dobradiça deverá permitir o**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

*manejo (fechamento e abertura) da porta com maior suavidade.*” Em nenhum momento o catálogo especifica tipo de encaixe, material da dobradiça, ou mesmo acabamento. Para tal, entendemos ser necessária a apresentação do Catálogo Técnico com as especificações tal como solicitado, devendo este ser apresentado no momento de assinatura do contrato, sendo este um requisito para a Contratação ou não da empresa vencedora do certame.

**ITEM 02:**

*“A dobradiça do desenho é proveniente do fornecedor Udinese, cuja composição não corresponde ao aço inoxidável, conforme estipulado no edital.”*

**Resposta:** Embora seja apresentado detalhamento simplificado do tipo de perfil das divisórias, não é possível, a partir desta documentação, identificar qual o fornecedor, bem como acabamento da peça. Para tal, entendemos ser necessária a apresentação do Catálogo Técnico com as especificações tal como solicitado, devendo este ser apresentado no momento de assinatura do contrato, sendo este um requisito para a Contratação ou não da empresa vencedora do certame.

**ITEM 03:**

*“O edital estipula que na divisória de vidro duplo, o quadro de vidro deve conter um leito para acomodação da persiana, a fim de evitar a passagem de luz na parte inferior da divisória. Contudo, durante a inspeção, não foi possível identificar a presença desse leito.”*

**Resposta:** Como apresentado no quadro de especificações do item 10.1 do TR, “O perfil de quadro de vidro deverá dispor de leito para acomodação de persiana evitando passagem de luz na parte inferior do quadro de vidro.” A princípio, as imagens do detalhamento dos perfis não apresentam o leito para acomodação das persianas. Para termos tal entendimento, será necessária a apresentação do Catálogo Técnico com as especificações tal como solicitado, devendo este ser apresentado no momento de assinatura do contrato, sendo este um requisito para a Contratação ou não da empresa vencedora do certame.

**ITEM 04:**

*“Com base em nossa experiência em divisórias, aquelas com uma coloração distinta das demais parecem conter um componente de plástico. Em experiências anteriores, ao realizar remanejamentos em divisórias com esse material, recebemos várias reclamações de peças que se desprendiam e desapareciam. Gerando manutenções e custos futuros para o órgão.”*

**Resposta:** Não é possível avaliar o produto tendo como base a possível experiência de empresas concorrentes no certame. Além disto, o detalhamento apresentado em catálogo é insuficiente para determinar acabamento do produto. Para tal, entendemos ser necessária a apresentação do Catálogo Técnico com as especificações tal como





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

solicitado, devendo este ser apresentado no momento de assinatura do contrato, sendo este um requisito para a Contratação ou não da empresa vencedora do certame.

Como informado no item 12 de sua Contrarrazão, a empresa habilitada apresenta que *“Esquece-se que após a fase de licitação sobrevirá a contratação e, posteriormente, a execução do contrato quando o órgão licitante passará a exercer seu poder de fiscalização a fim de atestar a conformidade do que está sendo executado com o que foi licitado. In casu, é possível afirmar com clareza solar que TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADAS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O EDITAL”*.

Informa também no seu item 21 que *“a Recorrida IRÁ EXECUTAR SUAS ATIVIDADES ESTRITAMENTE CONFORME DETERMINADO NO EDITAL”*.

### 3. CONCLUSÃO

Em conclusão, como apresentado anteriormente, entendemos que a solicitação e aceitação do Catálogo Técnico, com as devidas especificações, se darão no momento da assinatura do contrato, já que é **Requisito de Contratação** e não de **Habilitação**. E que é obrigação da empresa habilitada, a entrega e instalação dos produtos tal como especificados, tendo como consequência, em caso de não atendimento, sanções e/ou exclusão do processo licitatório.

Brasília, 10 de novembro de 2023.

**Christiano Veloso Porto**  
Assessor da Presidência – Arquiteto  
Matr. CFMV nº 0629

**Luis Fernando Rocha Lopes**  
Assessora da Presidência – Eng. Civil  
Matr. CFMV nº 0628



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA – TRECHO 3, LOTES 145/155 – CEP: 71200-037 – BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400  
CFMV@CFMV.GOV.BR – WWW.CFMV.GOV.BR

## Documento Digitalizado Público

### RELATÓRIO TÉCNICO EM RESPOSTA À INTENÇÃO DE RECURSO DA EMPRESA AD BUILD ESPAÇOS CORPORATIVOS LTDA E CONTRARRAZÃO DA EMPRESA MULTIPLANA COMERCIO E SERVICOS LTDA

**Assunto:** RELATÓRIO TÉCNICO EM RESPOSTA À INTENÇÃO DE RECURSO DA EMPRESA AD BUILD ESPAÇOS CORPORATIVOS LTDA E CONTRARRAZÃO DA EMPRESA MULTIPLANA COMERCIO E SERVICOS LTDA

**Assinado por:** Christiano Porto

**Tipo do Documento:** RELATÓRIO TÉCNICO

**Situação:** Finalizado

**Nível de Acesso:** Público

**Tipo do Conferência:** Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Christiano Veloso Porto, Assessor da Presidência do CFMV - CMSUP - DIVIM**, em 10/11/2023 11:16:04.

Este documento foi armazenado no SUAP em 10/11/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 530694

**Código de Autenticação:** 0206849a5d

